

Deliberação IMT-CD/2024/565

Sumário: Alteração e republicação da Deliberação IMT-CD/2024/456, sobre a simplificação do procedimento de licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), tem vindo a concretizar um objetivo de transformação digital tendo em vista a simplificação da atividade administrativa e a aproximação dos cidadãos e das empresas aos serviços disponibilizados por este Instituto.

Tendo presente este objetivo, foi dado início a uma apreciação crítica dos processos internos tendo em vista eliminar a curto e a médio prazo os entraves à obtenção célere das licenças e autorizações emitidas pelo IMT, I.P., remetendo-se para momento posterior a revisão da legislação que se revelar necessária.

Num primeiro momento, procede-se a duas alterações estruturais de procedimentos: uma quanto à simplificação do procedimento de licenciamento de veículos, naquilo que não tem grande impacto nos sistemas de informação, guardando-se para um momento posterior alterações que obriguem a desenvolvimentos informáticos, e outra quanto ao fim da obrigação da renovação das licenças dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros.

Face ao exposto, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., deliberou, em reunião ordinária de 09-05-2024, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15.01 na sua redação atual, o seguinte:

I- Licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças (TCC)

1. O licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC é requerido via *imtonline*.
2. O requerente mediante um registo prévio, procede à identificação da entidade licenciada para o transporte, bem como dos veículos a licenciar.

3. Sempre que o requerente não seja proprietário do veículo a licenciar, procede ao *upload* do documento comprovativo do veículo detido, nomeadamente, contrato de aluguer com opção de compra, contrato de aluguer ou de locação financeira.
4. O pedido só prossegue após pagamento da taxa devida, através da referência multibanco disponibilizada na área do utilizador.
5. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao TCC, para além da tramitação prevista nos números anteriores, o requerente procede ao *upload* dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de aprovação em inspeção técnica específica;
 - b. Prova do contrato de seguro pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

II- Emissão da licença do veículo

1. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC cabe aos serviços desconcentrados verificar officiosamente a propriedade do veículo.
2. No licenciamento dos veículos automóveis, afetos ao transporte de mercadorias, cabe aos serviços desconcentrados proceder à emissão da licença dos veículos, uma vez verificada a data de primeira matrícula para apuramento da idade média da frota, por consulta aos sistemas do IMT, I.P.
3. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de passageiros e de TCC cabe aos serviços desconcentrados proceder à emissão da licença dos veículos no modelo aprovado.

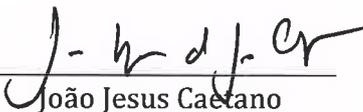
III- Validade da licença dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros

1. As licenças dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros, após primeira emissão, só perdem a sua validade caso o Alvará ou a Licença Comunitária, ao abrigo dos quais foram emitidos, caduquem pelos motivos previstos na lei.
2. Não existe caducidade do Alvará ou da Licença Comunitária sempre que estes títulos sejam renovados em tempo.
3. As empresas de transporte deverão comunicar ao IMT, I.P., a todo o tempo, o abatimento à frota dos veículos que se encontrem licenciados e proceder à entrega da respetiva licença, para que seja cancelada.

4. As empresas não poderão requerer o licenciamento de novos veículos, até que procedam à comunicação e entrega das licenças dos veículos abatidos à frota.

A presente deliberação altera e republica a Deliberação IMT-CD/2024/456, e produz efeitos no dia útil imediatamente seguinte à sua publicação no site do IMT, I.P.

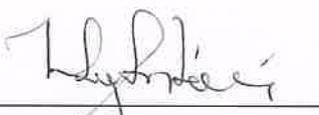
O Conselho Diretivo



João Jesus Caetano
Presidente do CD



Pedro Miguel Silva
Vogal do CD



Maria da Luz António
Vogal do CD

